

**AMAZONIAN GATEWAYS: A ROTA DE ACESSO DE IMIGRANTES
ATÉ O BRASIL PELA REGIÃO NORTE¹**

Patrícia Rodrigues Costa de Sá

Grupo de Estudos Distribuição Espacial da População – GEDEP

Programa de Pós-Graduação em Tratamento da Informação Espacial – PUC Minas

patriciarcdesa@gmail.com

Duval Magalhães Fernandes

Grupo de Estudos Distribuição Espacial da População – GEDEP

Programa de Pós-Graduação em Tratamento da Informação Espacial – PUC Minas

duval@pucminas.br

¹ Trabalho submetido ao Seminário “Migrações Internacionais, Refúgio e Políticas”, a ser realizado no dia 12 de abril de 2016 no Memorial da América Latina, São Paulo.

Amazonian Gateways: a rota de acesso de imigrantes até o Brasil pela Região Norte

Resumo

O objetivo deste artigo é analisar a posição estratégica da Amazônia brasileira a partir de dois importantes fluxos migratórios em direção ao mercado de trabalho do país. São analisadas as bases legais que dão amparo à entrada de imigrantes haitianos e africanos, bem como a convergência de suas trajetórias para uma mesma rota, que passa por cidades estrategicamente localizadas nos territórios do Equador, do Peru, e do Brasil, as chamadas *gateway cities*, bem como a vulnerabilidade dos migrantes à atuação de intermediários que agem na rota, sobretudo até a entrada no território brasileiro pela região Norte.

Palavras-chave: Gateway Cities; Amazônia Brasileira; Haitianos; Africanos.

Abstract

The purpose of this paper is to analyze the strategic position of the Brazilian Amazon for migrants of two major flows pursuing opportunities in the Brazilian labor market. We analyze the legal underpinnings that allow for the entrance of Haitian and African migrants through the Amazon borders, their convergence to the so-called *gateway cities* in the territories of Ecuador, Peru and Brazil, as well as their vulnerability to intermediaries acting in the route, notably until their crossing to the northern region of the Brazilian territory.

Keywords: Gateway Cities; Brazilian Amazon; Haitians; Africans.

Introdução

As migrações internacionais se tornaram objeto constante de preocupação dos estados, organizações governamentais e não governamentais em função da intensificação dos fluxos de pessoas entre as fronteiras. Diversos fatores contribuíram para o aumento da mobilidade internacional a partir das últimas décadas do século XX, dentre os quais a especialização produtiva, as diferenças nos níveis de desenvolvimento, oferta e demanda de trabalho entre países, bem como os conflitos de natureza étnica e religiosa.

Recentemente o Brasil começou a ganhar destaque nas rotas de fluxos migratórios internacionais na condição de país receptor de mão-de-obra e de refugiados, revertendo a realidade observada durante os anos de estagnação macroeconômica das décadas de 80 e de parte da década de 90, quando o fluxo de brasileiros para o exterior superava o de estrangeiros em direção ao país (CARVALHO, 1996, p. 13).

Dentre os novos fluxos que se consolidaram a partir da segunda década do século XXI em direção ao Brasil, o de migrantes vindos da África e da Ásia, além de um número expressivo de haitianos, tem se somado ao movimento de pessoas provenientes dos países vizinhos da América do Sul, tais como Bolívia e Paraguai, deixando evidente que o Brasil integra hoje o conjunto de países cuja inserção nos fluxos migratórios internacionais ultrapassa a mobilidade em relação às fronteiras limítrofes ao seu território nacional.

Este artigo aborda as migrações de haitianos, ganeses e senegaleses com o objetivo de analisar o trajeto por eles percorrido, que consolidou-se rapidamente a partir de 2010 e que caracteriza-se pela atuação de intermediários de diferentes nacionalidades. Estes atuam em benefício próprio durante a travessia dos migrantes por outros países da América do Sul, até alcançarem a fronteira brasileira.

A migração de haitianos para o Brasil ganhou força a partir de 2010, quando a devastação provocada pelo terremoto no Haiti intensificou os problemas de ordem política, econômica e social que o país enfrentava e que levavam à saída de haitianos em direção aos Estados Unidos, outros destinos no Caribe, América do Norte e Europa (SILVA, 2013; FERNANDES; CASTRO, 2014). Diante do agravamento dos fatores de expulsão no Haiti, cresceu rapidamente o interesse dos haitianos pelo Brasil, de modo que a legislação brasileira de concessão de vistos formais não atendia a crescente demanda. Com isso, os haitianos que tinham interesse em migrar para o Brasil passaram a buscar a alternativa de se apresentarem como solicitantes de refúgio na fronteira norte, acessando-a por via terrestre e contribuindo para a articulação de uma rede de intermediação que se beneficiava da nova

rota migratória. Com a abertura da rota informal, vários pontos estratégicos de parada também se consolidaram, com funções próprias exploradas por intermediários, sobretudo de origem peruana.

Além de haitianos, a rede passou a receber também imigrantes de outras nacionalidades, o que confirma o seu grau de articulação com pessoas de outros continentes. Buscando se beneficiar do mesmo amparo legal concedido aos haitianos, ganeses e senegaleses rapidamente passaram a entrar no Brasil através de pedido de refúgio apresentado na fronteira Norte. Esse fluxo de imigrantes trouxe grandes desafios em termos de gestão migratória, exigindo do governo brasileiro ações que demandam reflexões sobre a legislação vigente.

Este artigo está dividido em três partes. Na primeira delas, são discutidas as origens de migrantes que ingressaram no Brasil pela rota norte, mediante análise de dados de registro ativo na Polícia Federal. Na segunda parte, são discutidas as modalidades de amparo legal concedidas aos imigrantes africanos e haitianos regulares no Brasil e que reportaram à Polícia Federal terem se utilizado da rota Norte. Em seguida, são apresentados os pontos estratégicos na rota, desde o Equador, até a região Norte do Brasil.

1. Haitianos e Africanos no Brasil

As migrações de haitianos e africanos para o Brasil representam hoje importantes fluxos que cresceram entre 2010 a 2015 de forma exponencial. Os dados da Polícia Federal mostram que entre 2012 e 2013 o número de haitianos que entrou no Brasil somente pela fronteira com o Peru passou de pouco mais de 2.000 para mais de 6.000 pessoas (CHUMPITAZ C., 2014). Expulsos por fatores econômicos e sociais de seus países de origem, os migrantes foram também atraídos pela política brasileira em relação aos estrangeiros, além das condições econômicas mais favoráveis no destino. Embora fatores de expulsão estivessem na origem dos processos migratórios no Haiti, no Senegal e em Gana, verifica-se que no Haiti esses fatores se revestiam de maior gravidade, em decorrência do terremoto de 2010, do surto de cólera subsequente e da instabilidade política que já se arrastava no país.

A “peculiar gravidade” da situação do Haiti impulsionou a migração por razões sociais e econômicas, expondo os migrantes a riscos maiores durante a travessia e também à exploração no país de destino (METZNER, 2014, p. 17), coincidindo com o elevado percentual de migrantes regulares que haviam utilizado acessos da Região Norte brasileira

para entrar no país até fins de 2014. Dentre os africanos, as possibilidades de trabalho no Brasil e a facilidade para obter documentação – inexistentes noutros destinos convencionalmente considerados por eles - representa a motivação principal que os levou a buscar o país para se estabelecerem (ICPM, 2015). Além disso, a obtenção de documentos brasileiros tende a facilitar a continuidade do processo migratório africano para outros países e estimula a escolha do Brasil como destino intermediário de um processo migratório em etapas.

Os dados da Tabela 1 apresentam os percentuais dos registros ativos de imigrantes africanos e haitianos regulares no Brasil até 2014. As unidades federativas contempladas nas colunas são as que registraram maior número absoluto de migrantes e mostram que o Estado de São Paulo foi aquele com o maior percentual de registros ativos. Os percentuais apresentados não incluem os migrantes cujas solicitações de refúgio encontravam-se ainda em processo de análise.

TABELA 1 – Distribuição percentual dos imigrantes por UF de entrada

Origem	SP	RJ	AM	AC	CE	RS	PR	MG	Outros	Total
África do Sul	63,8	24,2	0,0	0,0	0,4	0,9	1,7	0,6	8,4	100
Angola	33,8	56,8	0,0	0,0	1,5	0,7	3,4	0,3	3,6	100
Benin	63,2	25,7	1,1	0,0	0,7	1,1	0,4	1,1	6,7	100
Camarões	63,0	20,5	0,2	0,9	1,8	1,8	6,6	0,0	5,2	100
Gana	65,4	16,4	1,4	0,2	8,2	0,9	1,2	0,5	5,8	100
Guiné-Bissau	16,2	4,9	0,0	0,0	69,9	0,5	3,1	0,5	5,0	100
Haiti	45,7	1,8	24,0	15,6	0	7,7	0,3	2,8	2,0	100
Moçambique e	79,5	7,9	0,0	0,0	2,4	1,0	1,8	0,9	6,5	100
Nigéria	74,3	12,3	0,2	0,1	6,6	0,7	2,2	0,1	3,5	100
Senegal	28,0	18,7	0,1	3,1	23,2	9,7	1,7	1,6	14,0	100

Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados do SINCRE, referentes aos registros ativos de imigrantes declarados à Polícia Federal até 2014.

Os dados da Tabela 1 revelam o estado de São Paulo como principal destino dos imigrantes provenientes do Haiti, da África Ocidental e do Sul da África (à exceção dos Angolanos, que chegaram, sobretudo, pelo estado do Rio de Janeiro). O Rio de Janeiro, por outro lado, mostrou-se pouco expressivo como entrada para os imigrantes haitianos, recebendo apenas 1,8% do total de pessoas desta nacionalidade. O estado do Ceará destaca-se como acesso principal de grande parte dos imigrantes de Guiné Bissau (69,9%) e do Senegal (23,2%), o que revela a preferência pelo acesso ao Brasil através da região Nordeste. No caso dos imigrantes originários de Guiné-Bissau, a maioria são estudantes

que seguem para a UNILAB, criada com a proposta de promover a cooperação com países de língua portuguesa da África (BRASIL, 2010).

Já a travessia pelos estados do Acre e do Amazonas mostrou-se particularmente importante para o grupo dos Haitianos. Juntos, os dois estados representaram o acesso ao Brasil para 39,6% dos haitianos que entraram e obtiveram registro no Brasil até 2014, um percentual expressivo e revelador da importância da rota Norte. Os dados mostram que os estados do Amazonas e do Acre foram também utilizados como acessos para a entrada de africanos nos últimos anos, sobretudo ganeses e senegaleses. Embora estes dois estados tenham recebido um percentual pequeno de africanos, tendo 1,4% dos ganeses entrado pelo Amazonas e 3,1% dos senegaleses entrado pelo Acre, os fluxos merecem atenção pelo fato de contrariarem a lógica do trajeto mais curto entre a África e o território brasileiro, alcançando a costa do Atlântico. Os percentuais aqui apresentados, vale lembrar, refletem a realidade apenas dos migrantes cuja situação já estava regular até 2014 e não contemplam os solicitantes de refúgio que utilizaram a rota Norte e cujos processos se encontravam até aquele período ainda sob análise. Diante da acessibilidade ao Ceará por via marítima para migrantes de Senegal e Gana, a entrada pela Amazônia brasileira sugere que a conveniência da concessão de refúgio pode ter contribuído para que eles se apresentassem pela rota Norte ao invés da costa do Nordeste.

Assim, o percentual de haitianos que, somados aos senegaleses e ganeses, entraram no Brasil pelo Acre e pelo Amazonas desperta a atenção para a importância que a rota Norte assumiu desde o terremoto no Haiti, bem como para os fatores que teriam motivado a busca destes locais de entrada. Outras evidências obtidas, sobretudo de relatos e outras fontes qualitativas, apontam para a existência de rotas terrestres seguidas por haitianos e africanos mediante a atuação de redes de intermediários. Também revelam que os contatos com pessoas dessas redes rapidamente se disseminaram tanto no Haiti quanto na África, a ponto de representarem uma forte alternativa para a consecução do projeto de migrantes dessas duas origens. A origem geográfica dos fluxos permite falarmos de dois principais grupos até a entrada na América do Sul, notadamente pelo Equador. A partir dali, até a travessia da fronteira brasileira, as redes de haitianos e africanos apresentam em comum contatos com intermediários que os encaminham a alojamentos e providenciam meios de transportes até a travessia da fronteira brasileira (ICMPD, 2015). Em contrapartida, os mesmos intermediários praticam várias formas de exploração emocional, material, financeira, física e sexual contra os imigrantes e suas famílias, neste último caso através da

cobrança de valores diretamente aos familiares dos migrantes (VASQUÈZ; BUSSE; IZAGUIRRE, 2014; FOWKS, 2013).

Salt e Stein (1997) destacam a atuação de intermediários nas migrações internacionais, que agem desde a “mobilização e recrutamento de migrantes”, passando pela movimentação através das rotas e se estendendo na inserção dos migrantes no país de destino (SALT; STEIN, 1997, p. 467). As discussões de Salt e Stein revelam que os intermediários podem agir, portanto, em vários momentos, irrestritos à travessia dos migrantes pelas fronteiras. Ao abordamos aqui a rota Norte, cumpre destacar a vulnerabilidade dos migrantes à atuação destes intermediários desde o início do processo, estendendo-se às suas respectivas passagens por pontos intermediários, discutidos adiante, bem como após a chegada em território brasileiro, neste último caso de modo mais visível dentre os grupos que não dispõem de laços fortes com migrantes já estabelecidos no Brasil, o que os migrantes haitianos denominam *baz* (base), segundo O Serviço Pastoral dos Migrantes (SERVIÇO PASTORAL DOS MIGRANTES, 2013).

De acordo com o Protocolo Contra o Tráfico Ilícito de Migrantes o intermediário é definido como “sujeito ativo” que atua “sozinho ou em rede, facilitando a travessia de fronteiras” em troca de “benefício financeiro ou material”. Sua *ação* se dá através da “facilitação da entrada mediante uso de documentos falsos ou rotas clandestinas” que permitam ao *objeto* do delito (o migrante) concluir a travessia (OIM, 2012). Até a fronteira brasileira, em especial na travessia do território peruano, a intermediação reveste-se exatamente de contornos que se encaixam nesta definição de tráfico. Após a entrada no país, as redes se articulam entre empregadores brasileiros em busca de mão-de-obra, organizações de acolhida e igrejas (COSTA, 2012, p. 94).

No entanto, desde a entrada na América do Sul, até a travessia para o Brasil, os intermediários parecem atuar tanto junto aos migrantes que dispõem de laços fortes no destino final quanto junto àqueles cujas redes pessoais não apresentam laços fortes com pessoas de sua nacionalidade já estabelecidas no Brasil². Ao atuarem, os intermediários utilizam argumentos que distorcem a realidade do mercado de trabalho brasileiro, bem como os custos e condições da travessia por via terrestre. Ao analisar a migração haitiana para o Brasil, Metzner (2014) observa existir “uma rede profundamente arraigada de traficantes de seres humanos” lucrando com “falsas promessas” e agindo através de “fontes informais de crédito” disponíveis (METZNER, 2014, p. 16). Semelhante constatação é feita por Carrera (2014), ao destacar que no Equador parece existir uma relação entre

² O termo *laços* sociais é amplamente discutido por Granovetter (1973).

“agrupamentos que se classificam como igrejas”, e redes de tráfico, que articulam a acolhida de migrantes “em trânsito” nas residências de equatorianos, sobretudo dentre os seguidores do culto evangélico (CARRERA, 2014, p. 72). Dentre os grupos de migrantes senegaleses, Bazzo (2015) lembra existir no país de origem uma rede articulada de coiotes, responsáveis por trazer o imigrante do país até o Equador e, posteriormente, até a fronteira com o Brasil. No entanto, após a entrada no país, os laços fortes podem facilitar o deslocamento dos imigrantes até o destino final e os levarem a fixar residência em cidades e domicílios que se formam em consonância com suas redes de contatos.

Além dos intermediários, sobretudo os de nacionalidade peruana atuantes na travessia (VÁSQUEZ; BUSSE; IZAGUIRRE, 2014), destacam-se alguns contatos comuns aos haitianos e africanos nesta rota. É o caso de pessoas ligadas às ONGs e às Igrejas, bem como empregadores em potencial que recrutam migrantes a partir de cidades de trânsito na região Norte, portanto dentro do território brasileiro. No entanto, em que pese a origem étnica comum a haitianos e africanos, dentro dos abrigos localizados na Região Norte os grupos não demonstram afinidades, o que, segundo Rollsing (2015), decorre de divergências existentes, sobretudo de natureza religiosa.

Os grupos de haitianos, de um lado, e africanos, de outro, se dispersam na fase de deslocamento para o mercado de trabalho, fixação de residência e conformação de novo domicílio, o que ocorre geralmente em direção às regiões Sul e Sudeste do Brasil. A atuação de redes pessoais reveste-se de maior importância nesta fase, sendo detalhada na literatura por Tedesco e Grzybovski (2013), em estudo sobre os imigrantes senegaleses em Passo Fundo, bem como por Sá (2015), em estudo sobre os Haitianos na Região Metropolitana de Belo Horizonte e Cogo (2014), em estudo sobre as redes de imigrantes africanos e haitianos no Norte do Brasil.

2. O papel da legislação brasileira sobre a consolidação da rota Norte

Após uma breve apresentação das origens dos grandes grupos que utilizam a rota Norte para chegar até o Brasil, passaremos à seguir para a análise relativa à legislação vigente e seu papel na consolidação da rota. Inicialmente, serão discutidos os princípios inerentes à concessão de refúgio e, em seguida, serão analisadas as principais modalidades de amparo que respaldaram a admissão de haitianos, senegaleses e ganeses que utilizaram a rota Norte para entrar no Brasil e que já estavam em situação regular junto à Polícia Federal até fins de 2014.

2.1 Os princípios norteadores da legislação

A admissão de não-nacionais às fronteiras de qualquer Estado consiste tradicionalmente em um complexo e desafiador processo, já que envolve outras partes, além do migrante e do Estado no qual este busca se estabelecer. O país de origem e as organizações intergovernamentais estão dentre os entes envolvidos na movimentação de pessoas através das fronteiras. No entanto, o leque de atores envolvidos inclui também intermediários, que agem licita ou ilícitamente, bem como Estados cujas fronteiras compreendem pontos intermediários na travessia, sejam eles contíguos ao Estado de destino ou não. As rotas migratórias para a região Norte do Brasil confirmam esta complexa realidade, ao envolverem outros entes, dentre os quais: o Peru, que possui fronteiras com o Brasil e, por conseguinte, pessoas bem informadas para intermediarem a travessia; o Equador, que embora não possua fronteiras com o Brasil, criou elementos para se consolidar como país de passagem por conta de sua legislação em relação aos estrangeiros; as organizações da sociedade civil, atuando na acolhida dos imigrantes, mas que acabam desempenhando a função estratégica de locais de convergência de interesses de empregadores, interessados na mão-de-obra dos estrangeiros; e os intermediários, cuja atuação é amplamente conhecida, através de relatos dos migrantes já estabelecidos no Brasil, embora de difícil estudo e mensuração, dado o caráter geralmente ilícito de suas atuações (ICMPD 25).

Chetail (2014) discute a complexidade de relações e atores envolvidos lançando mão do termo “triangulação”, mas que compreende na prática muitas relações simultâneas, não restritas a três entes apenas. Para Chetail (2014), embora a admissão de cidadãos de outras nacionalidades seja considerada assunto de jurisdição de cada Estado, o movimento através das fronteiras pressupõe uma “relação triangular que envolve o migrante, o estado de destino e o estado de origem” (CHETAİL, 2014, p. 1), o que requer uma gestão integrada e multilateral das questões migratórias. De fato, a consolidação das cidades da rota migratória aqui discutida revela-se fruto de mais de um fluxo, com origens distintas, objetivos em comum e participação de intermediários em outros países, o que requer esforços em prol de diálogo pela busca de uma governança conjunta, em que pese os desafios de ordem prática a ela inerentes. À complexidade das relações, ao número de partes envolvidas e ao próprio número absoluto de migrantes, soma-se a necessidade de proteção àqueles que declaram buscar amparo em outras fronteiras. Por essa razão, estados envolvidos nas rotas migratórias, tais como a que conduz haitianos e africanos ao Brasil

pela região Norte, precisam conduzir suas ações de modo a zelar pela proteção dos que se apresentam solicitando refúgio. Rollsing e Trezzi (2014) lembram que a rota de entrada no Brasil pelo Acre já foi utilizada por cerca de dezesseis diferentes nacionalidades e destacam que entre os imigrantes prevalece o receio em falar sobre os contatos, a organização do percurso, os agentes contratados e a realização da viagem.

A admissão de não nacionais que solicitam refúgio é tratada por autores como Martin (2005) e Chetail (2014) também em termos do princípio da não-devolução, estabelecido pelas Nações Unidas (United Nations Convention Relating to the Status of Refugees, de 1951), segundo o qual o solicitante de refúgio somente pode ser orientado a retornar quando não houver ameaça à sua vida e à sua liberdade. Ao tratar da solicitação de asilo, Chetail (2014) lembra que o meio mais prático de que o Estado dispõe para assegurar que a vida e a liberdade de um solicitante sejam garantidas é concedendo a ele a autorização de entrada em seu território. Embora a obrigação do Estado seja de não devolver o solicitante sem que sua vida e liberdade estejam asseguradas, a opção por admiti-lo apresenta-se como mecanismo prático mais viável. (CHETAİL, 2014, p. 40). Nesse sentido, lembra Almeida (2009) que os dois colegas brasileiros encarregados do movimento internacional de pessoas, CONARE e CNIg (cujas atribuições serão mais adiante especificadas), pautam suas ações a partir de uma “dimensão humanitária e social”. Para consecução de suas ações, “defrontam-se, muitas vezes, com situações que exigem a busca de soluções conjuntas ou complementares, ocasião em que ambos os colegas atuam de forma a velar pela proteção da pessoa humana e a defesa de seus direitos” (Almeida, 2009: 24). Em caso de “in dúbio” na apreciação do pedido, ou seja, “dúvida pontual”, lembra Leão (2009) que o “desfecho” do caso será “favorável ao solicitante de refúgio” (LEÃO, 2009, p. 47).

O fluxo de pessoas entre as nações latino-americanas acompanha uma tendência observada também para o capital, a informação e a produção, e provoca a mobilidade de fatores verificada não apenas em âmbito regional, mas também global. Assim como no plano econômico-comercial a mobilidade impõe a elaboração de políticas específicas, a aplicação de normas e de diretrizes por órgãos competentes, semelhante demanda é observada também no plano da mobilidade de pessoas. Almeida (2009) destaca que o fortalecimento das migrações no continente sul-americano guarda relações com a criação do Mercosul e, mais recentemente, da União das Nações Sul-Americanas (UNASUL) e reconhece que o Conselho Nacional de Imigração - CNIg, criado pela lei 6.815/1980, avançou nos últimos anos para “tornar mais acolhedora a legislação brasileira,

especialmente em relação aos imigrantes oriundos dos países da América do Sul” (ALMEIDA, 2009, p. 23). Para Thomaz (2013), a Declaração de Cartagena sobre refugiados, de 1984, apresenta argumentos que reforçam a concessão de refúgio aos haitianos por parte do Brasil. A autora lembra que o texto da declaração recomenda a extensão do refúgio àqueles que tenham saído de seus países por ameaças à vida, segurança e liberdade, impostas por violência generalizada, agressão, conflitos internos, violação de direitos humanos ou outras circunstâncias ameaçadoras da ordem pública (THOMAS, 2013, p. 35). A observância a esses princípios resultou no Brasil em procedimentos e resoluções normativas específicos, por parte do CNIg e do CONARE, que tiveram um papel central na consolidação da rota ora discutida.

Em termos de competências, embora tanto o CNIg quanto o CONARE (Comitê Nacional para Refugiados, criado em 1998) atuem em situações relacionadas ao “movimento internacional de pessoas”, o CNIg trata de “imigrantes”, enquanto o CONARE se encarrega da “concessão de refúgio” (ALMEIDA, 2009, p. 24). Por isso, o CNIg representa a “primeira instância para a análise dos pedidos de reconhecimento da condição de refugiado, podendo também decidir a cessação e a perda dessa condição” (DEMANT, 2009, p. 29-30). Existe, no entanto, forte articulação entre as duas instâncias colegiadas, o que se reflete nas resoluções e diretrizes adotadas. Segundo Almeida (2009), a Resolução n. 8/2006 é fruto de entendimentos entre CNIg e CONARE para “não deixar desamparado o estrangeiro que, não reunindo todos os elementos que poderiam caracterizar a condição de refugiado, mas, ao mesmo tempo, tratando-se de questão humanitária, necessite aqui permanecer, com o devido amparo legal” (ALMEIDA, 2009, p. 24-25).

Além de operacionalmente envolver duas instâncias colegiadas, o refúgio concedido pelo Estado brasileiro respalda-se pela articulação entre princípios universais do direito. Segundo Demant (2009), a lei brasileira de refúgio apoia-se em três pilares internacionais de proteção à pessoa: o Direito Internacional Humanitário, o Direito Internacional dos Refugiados e o Direito Internacional dos Direitos Humanos, o que a torna “reconhecidamente avançada, por apresentar entendimento amplo do conceito de refugiado” e por determinar providências que o Estado deve tomar, a fim de “garantir a proteção e os direitos dos refugiados” (DEMANT, 2009, p. 29).

Para a rota migratória objeto desta discussão, convergem sobretudo solicitantes de refúgio provenientes do Haiti e da África, embora existam também migrantes de países fronteiriços às *gateway cities* brasileiras, a saber, imigrantes do próprio Peru, Colômbia e

Bolívia que por ali transitem. As modalidades de amparo aplicáveis aos imigrantes haitianos e africanos usuários destas rotas são a seguir descritas. Duas resoluções normativas do CNIg foram especialmente impactantes para sua consolidação, a saber a RN 27 e a RN 97. A primeira, pelo fato de servir como alicerce para a admissão de estrangeiros em território nacional que se enquadram em casos especiais ou omissos; a segunda, por disciplinar especificamente a concessão de visto humanitário para haitianos ainda no país de origem³.

Fernandes e Castro (2014) destacam que, embora o visto humanitário concedido por meio da RN 97 tenha sido pensado como estratégia para regularizar a situação de imigrantes que não se enquadravam tipicamente na condição de refugiados, acabou por estimular a migração e fortalecer a atuação dos “coiotes” na rede de tráfico através do Equador e do Peru (FERNANDES; CASTRO, 2014, p. 54). E como os fatores de expulsão do Haiti têm estimulado o interesse dos haitianos pelo Brasil, a demanda por vistos atingiu níveis que extrapolam as condições da embaixada brasileira em Porto Príncipe. Com isso, a solução encontrada pelos haitianos tem sido a de buscar meios caros, arriscados e informais para concretizar o projeto migratório. Neste projeto, contam com a participação de equatorianos e peruanos que dispõem de informações privilegiadas sobre as fronteiras entre o Equador e o Peru e, no caso dos peruanos, da tríplice fronteira Peru-Bolívia-Brasil, o que os leva a se beneficiarem ilicitamente da travessia de imigrantes por via terrestre até o Brasil.

Em relação aos africanos, a possibilidade de entrada no país por ocasião da Copa do Mundo de 2014 deve ser tratada como fator de incentivo às migrações. Segundo Cavalheiro (2014), a expedição de vistos de turistas aos torcedores que acompanhavam suas seleções durante a Copa “colaborou na escolha” do país como destino de ganeses (CAVALHEIRO, 2014, p. 56). Dentre os migrantes desta nacionalidade, muitos alegavam sofrer perseguição religiosa ao solicitar refúgio, embora, segundo Cavalheiro (2014), migraram motivados também pela corrupção e infraestrutura precária do país de origem, bem como por terem sido vítimas de intolerância relativa à opção sexual (CAVALHEIRO, 2014, p. 67-68). Quanto aos senegaleses, evidências apontam a Argentina como destino final inicialmente almejado por muitos, o que coincide com a presença de migrantes desta nacionalidade em cidades do Sul do Brasil (ORTEGA, 2016). Como a entrada destes grupos na América do Sul ocorre também pelo Equador, a partir dali fatores como

³ UNHCR/ACNUR. Coletânea de Instrumentos de Proteção Nacional e Internacional de Refugiados e Apátridas. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2012/Lei_947_97_e_Coletanea_de_Instrumentos_de_Protecao_Internacional_de_Refugiados_e_Apatridas.pdf?view=1>. Acesso em: 25 fev. 2016.

mudanças de planos, atuação dos intermediários ou conveniências legais podem tê-los levado a engrossar fluxo para o Brasil através do Acre.

2.2 As modalidades de amparo e seus impactos sobre a rota Norte

A análise de dados obtidos através do SINCRE (Sistema Nacional de Cadastramento de Registro de Estrangeiros) revelou que, dentre os haitianos e africanos vivendo no Brasil com visto permanente, prevalecem algumas modalidades de amparo, expressos em códigos específicos da Polícia Federal, cada um respaldado por legislação específica. Dentre as que permitiram a entrada dos imigrantes objeto desta discussão, foram representativas as modalidades de amparo do tipo 11 e 234, ambas respaldadas pelo texto da Lei 6.815/80 (Tipos 11 e 234); a que atende pelo código 42, conforme a Lei 9.474/97; e a de número 224, em conformidade com a Lei 11.961/09. Outras modalidades, identificadas pelos números 60, 43 e 53, também respaldaram a regularização de estrangeiros dos grupos analisados. O texto da RN 27 serviu como base para a modalidade que atende pelo código 60, mediante o qual grande parte dos haitianos e africanos obteve autorização para permanecer de modo regular no Brasil até 2014.

A relação dos códigos mais utilizados para a concessão de visto permanente e suas respectivas participações percentuais, de acordo com a origem dos imigrantes, compõe a Tabela 2. Nela os percentuais referentes aos imigrantes provenientes dos países do Sul e do Oeste da África aparecem em destaque, por se tratar de dois grupos para os quais os números de imigrantes foram maiores em termos absolutos, comparativamente às demais regiões do continente africano que enviaram migrantes para o Brasil.

TABELA 2 – Distribuição percentual dos principais tipos de amparo concedidos aos imigrantes provenientes da África e do Haiti, segundo os códigos da Polícia Federal

Modalidade	11	42	43	53	60	224	234	Outras	Total
Sul da África	9,3	0,5	1,0	2,3	0,5	0,5	0,0	85,9	100
Oeste da África	17,6	3,9	0,7	1,6	10,1	1,4	0,0	64,7	100
Haiti	0,2	0,0	0,0	0,4	40,0	0,0	57,1	2,3	100

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados a partir dos dados do SINCRE, referentes aos registros ativos de imigrantes declarados à Polícia Federal até 2014.

Os dados apresentados na Tabela 2 mostram que a modalidade 234 de amparo, respaldada pelos artigos 16 e 18 da lei 6.815/80, foi a responsável pela concessão do maior número de vistos permanentes a haitianos, seguida pela modalidade de amparo tipo 60, respaldada pela RN 27. Os artigos 16 e 18 citados estabelecem que o visto permanente poderá ser concedido ao estrangeiro que pretenda se fixar definitivamente no Brasil com o objetivo de propiciar mão-de-obra especializada à economia nacional. As demais modalidades de amparo não tiveram expressividade para os imigrantes provenientes do Haiti.

Para os imigrantes provenientes da África, a mesma Lei 6.815/80, que respalda a modalidade de amparo que corresponde ao código de número 11 foi a mais representativa para imigrantes provenientes do Oeste da África e do Sul da África. Esta modalidade apóia-se no artigo 75 da lei, que prevê que as condições para extradição, vinculando-as à requisição fundamentada em convenção, tratado ou reciprocidade⁴. Já no caso dos imigrantes provenientes do Oeste da África, houve também representatividade da modalidade de amparo Tipo 60, que por sua vez revelou-se de grande expressividade para a concessão de visto permanente também aos haitianos.

Segundo Wasiberg (2013), a Lei 6.815/80, o Estatuto do Estrangeiro, garante proteção ao trabalhador e estabelece as condições para aquisição do visto permanente. Trata-se de uma lei que, segundo Ishikiryama (2005), “inspira-se no atendimento à segurança nacional, à organização institucional e nos interesses políticos, socioeconômicos e culturais do Brasil, inclusive na defesa do trabalhador nacional” (ISHIKIRIYAMA, 2005, p. 20).

Já a Lei 9.474/97, o Estatuto do Refugiado, é considerada de acordo com Wasiberg (2013) um avanço na legislação, pois delimita direitos e deveres garantidores de sobrevivência digna aos estrangeiros que se encontram na condição de refugiados. Sua execução, no entanto, depende da “aprovação de instruções normativas” que são de

⁴ Texto da lei. Disponível em: <https://www.oas.org/juridico/mla/pt/bra/pt_bra-ext-law-6815.html>.

responsabilidade do CONARE, como ressalta Ishikiriyama (2005, p. 16). Quanto à Lei 11.961/09, a Lei da Anistia, apresenta a concessão de anistia aos estrangeiros ilegais que entraram no Brasil até 1º de fevereiro de 2009. Sua aprovação foi responsável por agilizar o trâmite relativo aos processos de regularização imigratória⁵.

A modalidade de amparo identificada pelo código de número 60 da Polícia Federal reveste-se de particular importância no estudo das modalidades de amparo relacionadas à rota Norte pelo fato de enquadrar tanto imigrantes haitianos (40,0% do total), quanto aqueles provenientes da África Ocidental (10,1% do total). A RN 27⁶ que a respalda disciplina a avaliação das chamadas situações especiais e casos omissos pelo Conselho Nacional de Imigração e que não estão previstos em outras resoluções normativas. Pela sua natureza, refere-se justamente ao amparo que confere ao Conselho a possibilidade de apoiar-se em princípios de defesa da segurança do imigrante e dos direitos humanos para admiti-lo no país.

Em termos de origem, os países do oeste da África de onde partiram mais imigrantes para o Brasil em números absolutos e que estavam em situação regular junto à Polícia Federal até o fim de 2014 foram Guiné Bissau, seguido da Nigéria, Senegal, Benin, Camarões e Gana. Já dentre os países do Sul da África, as principais origens de migrantes beneficiados pela concessão de vistos permanentes foram Angola, Moçambique e África do Sul. Os códigos das modalidades de amparo legal que maior representatividade tiveram para o grupo que inclui ganeses, senegaleses e haitianos revelam que o Estatuto do Refugiado, o Estatuto do Estrangeiro e o artigo 75 da Lei 6.815/80, que disciplina condições para extradição, foram fundamentais para a admissão de estrangeiros das três nacionalidades estudadas, até o ano de 2014.

3. As *gateway cities* da rota Norte

Em meio à complexidade e aos desafios enfrentados pelos migrantes que desejam se estabelecer noutros países, não são raras as sucessões de etapas até a conclusão de todo o processo. Estas etapas podem ser observadas a partir da trajetória de cada *família*, cujos membros já estabelecidos no destino trazem outros migrantes, bem como em termos de cada *indivíduo*, ao estabelecer-se temporariamente em pontos estratégicos ao longo do

⁵Projeto anistia imigrantes ilegais que entraram no País até junho de 2013. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/RELACOES-EXTERIORES/458454-PROJETO-ANISTIA-IMIGRANTES-ILEGAIS-QUE-ENTRARAM-NO-PAIS-ATE-JUNHO-DE-2013.html>>.

Acesso em: 13 nov. 2015.

⁶Resolução Normativa n. 27, 28/11/1998.

percurso. Em ambos os casos, as motivações para a migração em etapas são bastante variadas e incluem desde a necessidade de fragmentar uma longa viagem por conveniência física até a necessidade de reunir recursos antes de prosseguir, mediante envolvimento em trabalhos temporários, avaliação das melhores opções de destino final e melhores rotas para alcançá-lo, obtenção de documentação ou ainda reunião de outros migrantes de sua rede pessoal que irão auxiliá-lo na concretização de seus planos.

Os intermediários estão também diretamente relacionados com as etapas nas quais o processo se fragmenta. Suas ações podem ter início pelo interesse que as cidades estratégicas, utilizadas pelos primeiros migrantes, neles despertam. Podem em seguida agir nesses locais ou definir outros pontos intermediários, onde suas funções de intermediação fiquem mais protegidas de vigilância ou controle. Compreender os fatores que levaram à consolidação das rotas requer a investigação das motivações por trás da escolha de certas cidades como pontos estratégicos. Esta tarefa revela-se desafiadora diante de dois principais motivos. Primeiramente, envolve uma realidade velada pela sua ilegalidade ou irregularidade, o que dificulta a obtenção de dados qualitativos a partir dos migrantes, temerosos do risco de sofrerem represálias dos intermediários ou de fecharem acessos que poderiam garantir a eles uma reunião familiar no futuro. Em segundo lugar, as rotas sofrem adaptações frequentes para escapar do controle, o que impossibilita de conhecê-la com exatidão. De toda forma, algumas cidades têm sido reveladas em relatos dos migrantes, o que permite listar algumas *gateway cities* da rota Norte. De acordo com a definição de Benton-Short e Price (2008), as *gateway cities* desempenham o papel de “nós”, para os quais “convergem” e “de onde partem bens, capital e pessoas”. No caso de pessoas, os autores destacam que a permanência nestas cidades pode durar horas, meses ou anos (BENTON-SHORT; PRICE, 2008, p. 6), de modo compatível com a variação do período de trânsito e da fragmentação das migrações por etapas.

Como resultado da fragmentação do processo migratório, pontos intermediários se destacam. Eles podem ser cidades, aglomerações ou pontos próximos às fronteiras. No caso da migração haitiana, os pontos intermediários antes da entrada na América do Sul incluem a vizinha República Dominicana, pois parte dos haitianos que migram para o Brasil já estão ali estabelecidos, o que confere a eles algum capital migratório acumulado com a experiência (VÁSQUEZ; BUSSE; IZAGUIRRE, 2015)⁷. Outra parte, residente no próprio Haiti, utiliza a República Dominicana ou o Panamá para fins de conexão aérea. Já a rota dos africanos costuma levá-los a uma rápida passagem por capitais diversas, algumas

⁷ El Estado debe proteger a los migrantes haitianos en su paso por el Perú hacia Brasil. Entrevista a Alberto Mori. INEP. Disponível em: <http://www.iep.org.pe/fp_cont_3781_ESP.html>. Acesso em: 25 nov. 2015.

inclusive na Europa, para onde se deslocam e permanecem por poucas horas enquanto aguardam o embarque para a América do Sul.

Esta rota, que se consolidou a partir da entrada dos primeiros haitianos no Brasil, em 2010, cresceu em números absolutos de imigrantes, recebeu a adesão de imigrantes de outras nacionalidades, sobretudo africanos, e conta hoje com redes de tráfico de pessoas que atuam no trajeto por via terrestre até a fronteira com o Brasil. Envolve também funcionários da polícia e da imigração que cobram propinas no aeroporto do Panamá, no aeroporto de Quito, e na fronteira norte do Peru, conforme reportam Vasquez; Busse e Izaguirre (2015).

A partir da entrada no continente sul-americano, a rota migratória pela fronteira Norte brasileira revela diversas *gateway cities*, que funcionam como pontos de trânsito, outras que funcionam como portões de entrada e outras ainda que desempenham a função de primeiro destino onde os imigrantes se estabelecem no território brasileiro. Cada cidade da rota apresenta assim funções específicas no processo migratório, conforme discutido a seguir.

O território do Equador mostra-se particularmente estratégico nesta rota. Carrera (2014) discute que a migração de haitianos para o Equador teve início por volta do ano 2000, representando, àquela época, um fluxo ainda pouco expressivo em números absolutos, porém constante (CARRERA, 2014, p. 68). No entanto, a partir de 2013, o fluxo passou a crescer (CARRERA, 2014, p. 69), motivado pela Constituição equatoriana de 2008, que extinguiu a necessidade de vistos para cidadãos de qualquer nacionalidade, em um franco incentivo à mobilidade de pessoas, e que não somente tornou o Equador um destino “atrativo” como também permitiu que “novos destinos” fossem a partir dali articulados (CARRERA, 2014, p. 71). Porém, em que pese o incentivo da legislação do Equador, deve-se considerar o aumento do fluxo de haitianos buscando como destino final o Brasil e que certamente teve um papel relevante no crescimento do fluxo pelo Equador justamente no ano de 2013. Embora alguns migrantes se desloquem para outros países da América do Sul, a legislação brasileira favorecendo a solicitação de refúgio o para os haitianos torna o país o principal destes “novos destinos” destacados por Carrera, sendo a fronteira Norte a principal porta de entrada da rota terrestre a partir do Equador. Como o Brasil e o Equador não dispõem de fronteiras comuns, outro Estado precisaria necessariamente integrar a rota e, dentre as opções geograficamente mais viáveis, a saber, a Colômbia, a Bolívia e o Peru, este último tem sido o mais escolhido.

Dois fatores parecem pesar a favor da participação de cidades peruanas na rota. O primeiro, de ordem geográfica, por ser o país de passagem através do qual as distâncias até o Brasil podem ser percorridas por estradas melhores e menos vulneráveis, além de conduzirem a acessos mais práticos já dentro do Brasil, comparativamente aos acessos pela Colômbia e pela Bolívia. O segundo fator pode estar relacionado com a presença peruana no Equador. Desde 2006, após a assinatura de um acordo bilateral entre os dois países, verificou-se o aumento da presença de peruanos no Equador.

3.1 Quito, Guayaquil e Cuenca

As principais portas de entrada do Equador na Rota Norte de acesso ao Brasil são as cidades de Quito e Guayaquil, para onde converge a maior parte dos voos internacionais que aterrissam no país. No entanto, dada a posição estratégica do Equador, um dos países mais setentrionais na América do Sul, outras cidades em seu território possuem tradição como pontos intermediários no trânsito de migrantes vindos de outras origens. Este é o caso da cidade de Cuenca, de onde partem os próprios equatorianos com destino à América do Norte e que, pela sua tradição, merece atenção também para fins de análise das migrações de africanos e haitianos. A cidade de Cuenca destaca-se portanto pelo seu potencial como ponto de trânsito de outras rotas, dentre elas a de acesso ao Brasil, e já é apontada por Carrera (2014) como ponto estratégico na rota de haitianos.

Kyle (2001) destaca que o Equador, em especial a cidade de Cuenca, é a origem de importante fluxo migratório em direção aos Estados Unidos, com intermediários na Guatemala e no México. Segundo o autor, os intermediários ali estabelecidos financiam as viagens de novos imigrantes com recursos provenientes dos que já migraram, mediante concessão de empréstimos informais a juros altos. Carrera (2014) também aponta a cidade de Cuenca, ao lado de Quito, como estratégica em termos de rota, ao analisar a travessia de haitianos em direção ao Brasil, porém associa a importância de Quito e também de Guayaquil pelo fato de serem os pontos de chegada da maior parte dos voos internacionais com destino ao Equador (CARRERA, 2014, p. 70). De fato, assim como migrantes reúnem capital migratório a partir de suas experiências prévias, é natural admitir que intermediários também o façam, o que torna pontos intermediários de uma rota potencialmente úteis noutras rotas migratórias.

As *gateway cities* do Equador são tipicamente cidades de trânsito dos migrantes que pretendem solicitar refúgio não apenas no Brasil, mas também em países mais meridionais

do continente, como o Chile (CAWLEY, 2013). No entanto, a partir de Quito, observa-se “variabilidade nos padrões de mobilidade seguidos até a fronteira com o Peru”, já que alguns imigrantes permanecem na capital equatoriana durante poucos dias, enquanto outros ali permanecem por meses (VASQUEZ; BUSSE; IZAGUIRRE, 2014, p. 86). A capital equatoriana apresenta alguns espaços onde o trânsito de haitianos se verifica, tais como o bairro de Comité del Pueblo, em especial nas proximidades de uma igreja evangélica (CONSTANTE, 2016). Na capital equatoriana existem também associações ativas de haitianos que se encarregam tanto de promover a cultura dos migrantes quanto de orientá-los na conclusão de seus projetos migratórios (ALARCÓN, 2015).

Alguns haitianos, vale ressaltar, podem ali chegar sem terem ainda definido o desfecho de seus projetos migratórios, ou seja, embora tenham a intenção de se estabelecer no Brasil, ainda não definiram, muitas vezes, em qual cidade brasileira irão de fato se estabelecer. Relatos obtidos por Sá (2015) através de observação participante com haitianos no Brasil revela que parte dos migrantes define o destino final já dentro do território brasileiro, em especial aqueles que não possuem laços fortes com migrantes da mesma nacionalidade no Brasil. Nestes casos, as demandas do mercado de trabalho costumam definir o destino da próxima etapa. Estes migrantes são também os mais propensos a desembolsar valores elevados para concluir a travessia, mediante falsas promessas ou argumentos que distorcem a realidade do mercado de trabalho brasileiro e as condições da viagem que irão a seguir enfrentar.

3.2 Lima e Iñapari

Tumbes é a primeira cidade do Peru nesta rota, que segue até Lima através da Rodovia Panamericana. A partir da região de Tumbes, os imigrantes africanos e os haitianos integram um mesmo fluxo, embora os relatos disponíveis não esclareçam se os dois grupos tornam-se geralmente um só nas imediações de Tumbes ou ainda no território do Equador. Em apreensão realizada em maio de 2015, um mesmo coite conduzia vinte e uma pessoas, das quais quinze eram de nacionalidade haitiana, cinco eram do Senegal e um deles era ganês. A convergência do fluxo migratório para a capital peruana reproduz um movimento iniciado em fins dos anos oitenta para as migrações internas, quando as ações do Sendero Luminoso, levaram muitos peruanos a buscar internamente refúgio em Lima e acarretando crescimento considerável da população da capital, conforme discutido por Morales (2007) e Yamada (2010). Além disso, as condições naturais do território do Peru,

onde é marcante a separação entre a costa, a selva e cordilheira, favorecem a mobilidade e a ocupação apenas na primeira região, onde a topografia e a vegetação são mais compatíveis com a ocupação em larga escala. Para Yamada (2010), as migrações internas dos anos de 1988 a 1993 deixaram abertos “corredores migratórios” no território peruano, através dos quais a migração em direção à capital foi favorecida, sem que a migração de retorno pelos mesmos corredores tenha se fortalecido (YAMADA, 2010, p. 121).

A fronteira entre o Peru e o Equador representa uma passagem crucial na travessia de imigrantes pela Rota Norte. Ali os imigrantes deixam um país onde o trânsito de estrangeiros é mais flexível e entram em outro onde o trânsito é mais regulado, ao mesmo tempo em que avançam em direção ao Brasil. Sem conhecerem os trajetos e geralmente limitados em sua capacidade de comunicar-se em espanhol, os imigrantes tornam-se presa fácil para os coiotes. A atuação exata dos coiotes não é bem conhecida. Uma versão apóia-se no relato de “funcionários peruanos”, que dizem que os coiotes buscam os imigrantes próximo a Tumbes, cidade a noroeste do Peru (CAWLEY, 2014), enquanto outra versão fala da “colaboração” de policiais peruanos no tráfico de imigrantes, que compactuam com os coiotes na prática de extorsão, para autorizar os grupos a prosseguir (FERRAZ; PRADO, 2014). No entanto, o acompanhamento de um grupo de haitianos em trânsito revela uma terceira abordagem, segundo a qual os imigrantes são entregues no Equador a coiotes peruanos (VAZQUEZ; BUSSE; IZAGUIRRE, 2015).

Segundo Vasques; Busse e Izaguirre (2015), a atuação dos coiotes peruanos pode ter início ainda no território do Equador, mais precisamente na cidade de Huaquillas, onde coiotes equatorianos contratam taxistas peruanos para atravessar os imigrantes até Máncora. No trajeto, são “interceptados” por supostos policiais peruanos que exigem dinheiro para que o taxi passa prosseguir. Em seguida, os imigrantes são levados pelo taxista até acomodações mantidas pelas redes de tráfico. Uma delas, na cidade de Máncora, localiza-se estrategicamente em frente a uma agência do Banco de la Nación. Ali, os imigrantes que já não dispõem de recursos para prosseguir solicitam dinheiro às suas famílias e realizam saques, com os quais pagam aos coiotes por passagens de ônibus superfaturadas a fim de avançarem até Lima (VASQUEZ; BUSSE; IZAGUIRRE, 2015, p. 22). A entrada no território peruano até Lima corresponde, portanto a um trecho do percurso até o Brasil no qual os imigrantes são explorados e intimidados, sob alegação de que poderão ser a qualquer momento interceptados pela polícia peruana.

A partir de Lima; Staffen e Nistler (2014) destacam que a rota segue até Iñapari pela Rodovia Interoceânica, a poucos metros da primeira cidade brasileira, Assis Brasil, e a cerca

de 113 Km das cidades irmãs de Brasília e Epiaciolândia, onde fica a Delegacia da Polícia Federal. Neste trajeto, a cidade peruana de Puerto Maldonado, capital da região peruana de Madre de Dios, é citada como ponto apenas de passagem. Segundo os autores, em Iñapari termina o compromisso de agências contratadas pelo migrantes na República Dominicana e que se especializaram na venda de serviços de viagem com destino ao Brasil.

Pela sua posição na rota, Iñapari representa uma combinação da apreensão, vulnerabilidade e exploração vividas pelos migrantes. O prosseguimento do percurso restante até a apresentação à Polícia Federal coloca os migrantes à mercê de intermediários para que possam então prosseguir de carro ou táxi. Os intermediários atuam na cidade de modo informal, negociando diretamente com os grupos de migrantes que, muito próximos da concretização de seus objetivos, após terem percorrido várias etapas da rota, desembolsam elevadas quantias por uma curta travessia. Embora relativamente curto, o trecho que se inicia em Iñapari representa grande vulnerabilidade para os migrantes e os desembolsos finalizam a primeira etapa de um grande esforço físico, emocional e financeiro, empreendido até ali. A rota através do Peru revela que a atuação de coites se concentra nos trechos de fronteiras, onde as cidades são de menor porte e os imigrantes mais expostos.

3.3 Assis Brasil, Brasília e Epiaciolândia

Em pesquisa realizada com dados do ano 2000, que utilizava como parâmetro classificatório a razão entre a imigração qualificada e a população total do município, Mata et al. (2008) já apontavam a cidade de Assis Brasil como a terceira da Região Norte no ranking de imigração. No entanto, a posição estratégica da cidade, na tríplice fronteira do estado brasileiro do Acre com o Peru e a Bolívia, transformou a cidade a partir de 2010. Do lado boliviano, a cidade de Cobija, tem sido pouco utilizada pelos imigrantes, apesar de sua proximidade com Epiaciolândia, onde a solicitação de refúgio é feita. Isso reforça a atuação de intermediários do lado peruano que conduzem os imigrantes preferencialmente à cidade de Assis Brasil, segundo relatos de pessoas ligadas às ONGs de apoio aos imigrantes.

Algumas evidências sugerem que a fronteira de Assis Brasil carece de controles, sobretudo à noite. Relatos dão conta de ali permanecer um único policial, levando os imigrantes, em especial africanos, a buscar cruzar a fronteira sem serem vistos, para então

se dirigirem as cidades gêmeas de Brasília e Eptaciolândia, a bordo de “táxis brasileiros”⁸, para solicitarem refúgio na Delegacia da Polícia Federal. Os casos de extorsão neste ponto recaem particularmente sobre os africanos, para os quais a legislação não prevê o mesmo amparo concedido aos haitianos (MARCEL, 2014).

Observações qualitativas realizadas por *key-informants*, ligados às ONGs de acolhida na Região Norte, mostram que a cidade de Tabatinga, na fronteira do estado do Amazonas com a Colômbia e o Peru, vem perdendo importância como ponto de entrada dos migrantes pela rota aqui discutida, enquanto as cidades da fronteira do Peru com o Acre vem ganhando importância, consolidando suas funções de pontos de entrada⁹. Ao analisarem a trajetória de haitianos, Vásquez; Busse e Izaguirre (2014) destacam que o trânsito pela Colômbia tende a ocorrer entre imigrantes que partem da República Dominicana e que permanecem em Bogotá o tempo necessário para tomarem uma conexão até Quito (VÁSQUEZ; BUSSE; IZAQUIRRE, 2014, p. 70). Alguns fatores podem ter contribuído para esta realidade, dentre os quais a preferência dos intermediários peruanos pela rota através do Peru e a melhor articulação das cidades de Assis Brasil e Brasília com eixos rodoviários asfaltados que possam levar os migrantes até os locais de trabalho mais promissores das regiões Sul e Sudeste.

O exame da mobilidade de imigrantes pelas fronteiras aqui descritas sugere que a rota foi se consolidando com o passar do tempo. Desde o início de sua utilização, por volta de 2010, até o ano de 2015, os caminhos por via terrestre até o território brasileiro, por Tabatinga e pelas cidades gêmeas de Brasília e Eptaciolândia foram perdendo força, à medida que crescia o fluxo em direção a Assis Brasil.

3.4 Rio Branco, Manaus e Porto Velho

As três capitais brasileiras setentrionais mais próximas da fronteira com o Peru e a Colômbia desempenham funções relevantes nas migrações pela fronteira Norte, sobretudo no acolhimento e encaminhamento dos imigrantes, conforme destacado por Cogo (2014). Nelas existem ações da sociedade civil em prol do acolhimento dos imigrantes após a travessia da fronteira. Trata-se de cidades onde já ocorre alguma inserção laboral,

⁸Fronteira no Acre tem só um vigia para controlar entrada durante noite. Disponível em: <<http://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2014/10/fronteira-no-acre-tem-so-um-vigia-para-controlar-entrada-durante-noite.html>>.

⁹ Cresce rota de imigração ilegal para o Brasil com entrada pelo Acre. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/04/08/cresce-rota-de-imigracao-ilegal-para-o-brasil-com-anetrada-pelo-acre.htm>>.

concomitante às ações de assistência social por parte do governo dos estados e da Igreja, conforme discutido por Cotinguiba e Pimentel (2012), em estudo sobre os imigrantes em Porto Velho, e por Dutra e Gayer (2015), ao discutirem a migração de haitianos, ganeses e senegaleses que entram no Brasil pela Região Norte.

No entanto, a exemplo do que ocorreu com Tabatinga, que perdeu importância na rota para Assis Brasil, Manaus perdeu importância para Rio Branco entre os anos de 2010 e 2015. Inicialmente a cidade representava a opção de acolhimento e documentação para os imigrantes que entravam no Brasil por Tabatinga. Em termos de documentação, a emissão da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) para os refugiados, necessária para que pudessem trabalhar no Brasil, ficava a cargo das superintendências regionais, tendo a do estado do Amazonas sua sede em Manaus. Este aspecto, somado à existência do pólo industrial representado pela zona franca, estimulou a permanência em Manaus de muitos imigrantes haitianos que chegaram nos primeiros anos. Apesar dos jogos da Copa do Mundo de 2014 terem atraído interesse de um pequeno grupo para Manaus, outros destinos nas regiões sul e sudeste foram se consolidando com o passar dos anos, dentre os quais Caxias do Sul e Cascavel, além de capitais como São Paulo e Belo Horizonte.

O surgimento de cidades intermediárias na rota, já dentro do território brasileiro, pode estar associado com a percepção de espaço dos imigrantes. Segundo Dutra e Guayer (2015), senegaleses, ganeses e haitianos enfrentam um “verdadeiro choque cultural”, pois seus países de origem apresentam pequena extensão, o que os deixa “assustados com as dimensões” do território brasileiro ou até mesmo impossibilitados de compreendê-las (DUTRA; GAYER, 2015, p. 12). Diante disso, o estabelecimento nestas capitais da região Norte representa para o migrante uma opção de acesso a melhor infraestrutura que aquela oferecida pelas cidades da fronteira, sem precisarem empreender viagem por distâncias que extrapolam suas percepções espaciais.

Além disso, houve iniciativa dos governos estaduais no sentido de estimular a passagem dos imigrantes para outras cidades com melhor infraestrutura e oportunidades de trabalho, desafogando assim as cidades fronteiriças. Dentre estas iniciativas, destacou-se a transferência de um abrigo de Brasília para Rio Branco por iniciativa do governo do Acre (STAFFER; NISTLER, 2014). Paralelamente, outras questões surgiram concomitantes ao aumento do número de refugiados, tais como o encaminhamento dos imigrantes para os Estado de São Paulo, demandando entendimentos por parte de estados brasileiros da fronteira Norte com aqueles onde o mercado de trabalho dispõem de melhores condições para assimilá-los.

Conclusões

Respalhada pelos princípios seguidos pelo Brasil de não-devolução de estrangeiros solicitantes de refúgio, bem como pela publicidade em torno da concessão de refúgio aos haitianos, a rota Norte se fortaleceu e as redes de intermediação se articularam em países vizinhos ao Brasil. A combinação de legislação favorável e os primeiros fluxos de pessoas alimentaram rapidamente a consolidação de um “negócio”, parafraseando Salt e Stein (1997).

O exame dos dados relativos à entrada de estrangeiros em busca de refúgio pelas fronteiras da Amazônia brasileira, inicialmente pelo estado do Amazonas e, com o passar dos anos, sobretudo pelo Acre, revela forte adesão de haitianos à rota, além de uma crescente participação de ganeses e senegaleses. Estes dois últimos grupos, contrariando a lógica geográfica de entrada pelo Nordeste ou Sudeste do Brasil, parecem buscar se beneficiar das condições de refúgio e acolhida concedidas aos haitianos nas fronteiras da Amazônia brasileira. A presença de imigrantes africanos em uma rota inicialmente percorrida pelos haitianos sugere que dois elementos agiram de modo combinado: o amparo legal concedido para entrada destes começou a atrair o interesse daqueles e as redes de intermediação ampliaram a atuação na região, para possibilitar a travessia de migrantes das duas origens até a fronteira do Peru com o Brasil.

A discussão aqui apresentada buscou atrair o olhar para a existência de *gateway cities* com funções específicas na rota migratória que leva até a região Norte do Brasil. As cidades apontadas merecem estudos futuros detalhados, que contemplem suas relações com outras cidades e ramais que, efetiva ou potencialmente, integrem a mesma rota cujo acesso principal parece levar migrantes sobretudo até a entrada por Assis Brasil. Tais estudos devem ser conduzidos preferencialmente através de investigações de campo, a fim de revelar detalhes da mobilidade dos migrantes, coletar relatos que captem a microdinâmica espacial da mobilidade pela rota e, possivelmente, identificar sub-rotas alternativas nas fronteiras.

O amplo leque de pontos estratégicos e de atores envolvidos na travessia de haitianos, senegaleses e ganeses destaca também a importância de se abordar a atuação desses intermediários, que se consolidou com o fortalecimento das *gateway cities* e dos pontos de apoio ou de transbordo da rota. Desde a entrada no continente sul-americano, até a travessia para o Brasil, uma mesma realidade aguarda migrantes vindos do Haiti, do Senegal e de Gana e é agravada pela distância a ser ainda percorrida e pelas limitações de

comunicação na língua espanhola, comum em geral às três nacionalidades, à exceção, talvez, dos haitianos que já tenham residido na República Dominicana. As dificuldades para concluir a travessia pela selva peruana acentuam a vulnerabilidade de imigrantes haitianos, ganeses e senegaleses e os coloca igualmente nas condições de dependentes da rede de intermediação de contatos, acessos e informações. As condições adversas do território peruano impõem dificuldades de acesso até locais próximos à fronteira com o Brasil, o que reforça a necessidade de participação de pessoas conhecedoras dos meios de transporte disponíveis, que possuam domínio da língua local e dos caminhos a serem percorridos. Nesta travessia, as redes pessoais de contatos que os migrantes porventura já possuam com o Brasil revelam-se incapazes de minorar a vulnerabilidade. Porém, dada a forma irregular ou ilícita de atuação dos intermediários, muitos desafios se apresentam para o desenho da rota pelo olhar do pesquisador. Este é o caso do local exato de convergência dos fluxos de haitianos e africanos que acabam chegando juntos ao Acre. Embora a travessia de africanos e haitianos siga uma mesma rota através do território do Peru, não se conhece com exatidão o ponto ou pontos onde os grupos do Haiti e de migrantes da África se encontram para então prosseguirem até o Brasil.

A identificação e o exame inicial desta rota migratória revela assim uma gama de temas para pesquisas futuras, com focos variados, que vão desde a exploração das expectativas das pessoas que por ali migram e suas motivações durante o trajeto e nos pontos de parada, até os meios de transporte utilizados em cada etapa e os impactos, sobre a rota, decorrentes de eventuais mudanças na legislação vigente e nas condições macroeconômicas dos países envolvidos.

Outro aspecto merecedor de acompanhamento e discussão, por parte dos formuladores de políticas migratórias e entidades de apoio e de acolhida aos migrantes, diz respeito à possibilidade de os usuários das rotas se estabelecerem como migrantes temporários nas *gateway cities* de trânsito, algo que já foi relatado ocorrer no território brasileiro, com imigrantes haitianos que vivem em Manaus e Porto Velho, mas que pode se estender a outros pontos da rota e do território sul-americano, em decorrência das mudanças na economia, no mercado de trabalho e na legislação dos países que o compõe.

Por fim, o trânsito de haitianos, ganeses e senegaleses pela rota sul-americana que leva até às fronteiras da região Norte do Brasil revela funções específicas de agenciamento e intermediação, com pontos estratégicos e cidades que se consolidaram como pontos de apoio ou de entrada durante os últimos cinco anos. Esta realidade reforça a necessidade de diálogo entre os países envolvidos para a adoção de políticas integradas e também para o

pensamento estratégico em relação a todo o continente, já que a introdução de controles ou mudanças nas regulamentações dos países hoje diretamente envolvidos deve levar ao rápido desenho de rotas alternativas por uma rede já estruturada e atuante de intermediários.

Referências

- ALARCÓN, M. B. Las asociaciones de migrantes haitianos em el Ecuador: entre debilidad y resistencia. **REMHU - Revista Interdisciplinar Mobilidade Humana**, Brasília, DF, v. 23 n. 44, p. 207-220, 2015.
- ALMEIDA, P. S. Conselho Nacional de Imigração (CNIg): Políticas de imigração e proteção ao trabalhador migrante ou refugiado. In: DEMANT, E. et al. **Refúgio, migrações e cidadania**. Brasília, DF: Instituto Migrações e Direitos Humanos, 2009. p. 15-26. (Caderno de Debates 4).
- BAZZO, G. Senegaleses: esta é a nova cara da imigração no Brasil. **Hufpost Brasil**, 6 nov. 2015. Disponível em: <http://www.brasilpost.com.br/2015/06/05/refugiados-senegal-brasil_n_7488252.html>. Acesso em: 18 nov. 2015.
- BENTON-SHORT, L.; PRICE, M. **Migrants to the Metropolis: the rise of immigrant gateway cities**. Syracuse: Syracuse University Press, 2008.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Lula sanciona lei que cria a Universidade Luso-Afro-Brasileira**. Brasília, DF, 20 jul. 2010. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/212-educacao-superior-1690610854/15689-lula-sanciona-lei-que-cria-a-universidade-luso-afro-brasileira>>. Acesso em: 25 fev. 2016.
- CARRERA, G. B. La migración haitiana hacia Brasil: Ecuador país de tránsito. In: OIM. **La migración haitiana hacia Brasil: características, oportunidades y desafíos**. Buenos Aires: OIM, 2014. p. 67-82. (Cuadernos Migratorios, n. 6).
- CARVALHO, J. A. M. O saldo dos fluxos migratórios internacionais no Brasil na década de 80: uma tentativa de estimação. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 13, n. 1, p. 3-14, 1996.
- CAVALHEIRO, A. **Ganese no Brasil: uma análise do pedido de refúgio**. 2014. 77f. Monografia (Graduação em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Departamento de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 2014. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/127317?show=full>>.
- CAWLEY, M. **Perú se enfoca en los ‘coyotes’ que facilitan la migración de haitianos a Brasil**. México: InSight Crime, 21 mar. 2014. Disponível em: <<http://es.insightcrime.org/noticias-del-dia/peru-se-enfoca-en-los-coyotes-que-facilitan-la-migracion-de-haitianos-a-brasil>>. Acesso em: 25 nov. 2015.
- _____. **Redes de tráfico de personas en Chile usan rutas entre Ecuador y Perú**. México: InSight Crime, 2013. Disponível em: <<http://es.insightcrime.org/noticias-del-dia/redes-de-trafico-de-personas-en-chile-usan-rutas-entre-ecuador-y-peru>>. Acesso em: 25 nov. 2015.
- CHE'TAIL, V. The transnational movement of persons under general international law. In: _____; BAULOZ, C. (Ed.). **Research handbook in international law migration**. Cheltenham: Northampton: Edward Elgar Publishing, 2014. p. 1-74.
- CHUMPITAZ C., Ó. Cientos de haitianos, chinos, iraquíes, senegaleses... usan el Perú como una ruta de tránsito. **LaRepublique.pe**, Lima, 2014. Disponível em: <<http://larepublica.pe/01-06-2014/cientos-de-haitianos-chinos-iraquies-senegaleses-usan-el-peru-como-una-ruta-de-transito>>. Acesso em: 25 fev. 2016.
- COGO, D. Haitianos no Brasil: comunicação e interação em redes migratórias transnacionais. **Chasqui**, Quito, Equador, n. 125, p. 23-32, 2014.

CONSTANTE, S. La pequeña Haití de Ecuador: los migrantes caribeños se instalan en Quito a la espera del permiso que les permita trabajar en Brasil. **El País**, Madrid, 16 mar. 2015. Disponível em: <http://internacional.elpais.com/internacional/2015/03/15/actualidad/1426460256_276696.html>. Acesso em: 25 nov. 2015.

COSTA, G. Haitianos em Manaus: dois anos de imigração – e agora! **Travessia - Revista do Migrante**, São Paulo, SP, Ano XXV, n. 70, p. 91-98, 2012.

COTINGUIBA, G. C.; PIMENTEL, M. L. Apontamentos sobre o processo de inserção social dos haitianos em Porto Velho. **Travessia - Revista do Migrante**, São Paulo, SP, Ano XXV, p. 99-106, 2012.

DEMANT, E. Avanços e Desafios da Proteção Internacional no Brasil In: _____ et al. **Refúgio, migrações e cidadania**. Brasília, DF: Instituto Migrações e Direitos Humanos, 2009. p. 27-38. (Caderno de Debates 4).

DUTRA, C. F.; GAYER, S. M. A inclusão social dos imigrantes haitianos, senegaleses e ganeses no Brasil. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA, 22., 2015, Santa Cruz do Sul, RS. **Anais...** Santa Cruz do Sul, RS: Universidade de Santa Cruz do Sul, 2015.

FERNANDES, D.; CASTRO, M. C. A migração haitiana para o Brasil: resultado da pesquisa no destino. In: OIM. **La migración haitiana hacia Brasil: características, oportunidades y desafíos**. Buenos Aires, 2014. p. 51-66. (Cuadernos Migratorios, n. 6).

FERRAZ, L.; PRADO, A. Rede de 'coiotes' controla tráfico de haitianos ao país. **Folha de São Paulo**, São Paulo, SP, 27 maio 2014. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/05/1460493-rede-de-coiotes-controla-traffic-de-haitianos-ao-pais.shtml>>. Acesso em: 25 nov. 2015.

FOWKS, J. Continúa el éxodo sostenido de haitianos que atraviesan Perú camino a Brasil. **El País**, Madrid, 16 nov. 2013. Disponível em: <http://internacional.elpais.com/internacional/2013/11/16/actualidad/1384635459_778304.html>. Acesso em: 25 fev. 2016.

GRANOVETTER, M. The strenght of weak ties. **American Journal of Sociology**, Chicago, v. 78, n. 6, p. 1360-1380, 1973.

ISHIKIRIYAMA, A. **A condição jurídica do estrangeiro residente no Brasil**. 2005. 58f. Monografia (Bacharel em Direito) – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 2005. Disponível em: <<http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/10141/10141.PDF>>. Acesso em: 13 nov. 2015.

KYLE, D.; LIANG, Z. Migration merchants: human smuggling from Ecuador and China. **Working Paper n. 43**, California, 2001.

LEÃO, R. Z. R. O conceito de refugiado no Brasil desde sua perspectiva normativa: os dez anos da Lei n. 9.474/97 e a importância de seu artigo 1º. In: DEMANT, E. et al. **Refúgio, migrações e cidadania**. Brasília, DF: Instituto Migrações e Direitos Humanos, 2009. p. 39-72. (Caderno de Debates 4).

MARCEL, Y. Africanos se passam por haitianos para cruzar a fronteira do Acre. **G1**, Acre, 15 set. 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2014/09/africanos-se-passam-por-haitianos-para-cruzar-fronteira-do-acre.html>>. Acesso em: 25 fev. 2016.

MARTIN, S. **The legal and normative framework of international migration**. Global Commission on International Migration, 2005.

MATA, D. et al. Migração, qualificação e desempenho das cidades brasileiras. In: CARVALHO, A. X. Y. et al. (Org.). **Dinâmica dos municípios**. Rio de Janeiro, RJ: IPEA, 2008. P. 289-322.

METZNER, T. La migración haitiana hacia Brasil: estudo en el país de origen. In: OIM. **La migración haitiana hacia Brasil: características, oportunidades y desafíos**. Buenos Aires: OIM, 2014. p. 15-32. (Cuadernos Migratorios, n. 6).

MORALES, A. G. N. The Peruvian migration phenomenon. New routes and new risk, as more Haitians flee. **The New York Times**, New York, NY, 2007.

OBMigra. **Autorizações concedidas a estrangeiros**. Brasília, DF, 2015. (Relatório Trimestral).

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. **Módulo V – Tráfico ilícito de migrantes**. Gestión fronteriza integral en la subregión andina. Brasília, DF, 2012.

ORTEGA, J. Ecuador se convirtió en paso ilegal de senegaleses que van a Argentina. **El Comercio**, 7 jan. 2016. Disponível em: <<http://www.elcomercio.com/actualidad/ecuador-migracion-ilegal-senegaleses-argentina.html>>. Acesso em: 25 fev. 2016.

ROLLSING, C. Inferno na terra prometida. **Especial ZH**, Porto Alegre, RS, 7 jun. 2015.

ROLLSING, C.; TREZZI, H. Os novos imigrantes sob a ameaça dos coiotes. **ZHNotícias**, Porto Alegre, RS, 18 ago. 2014. Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2014/08/os-novos-imigrantes-sob-a-ameaca-dos-coiotes-4577705.html>>. Acesso em: 25 nov. 2015.

SÁ, P. R. C. As redes sociais de haitianos em Belo Horizonte: análise dos laços relacionais. **Cadernos Obmigra**, Brasília, DF, v. 1, n. 3, p. 99-127, 2015.

SALT, J.; STEIN, J. Migration as a business: the case of trafficking. **International Migration**, Oxford, v. 35, n. 4, p. 467-488, 1997.

SERVIÇO PASTORAL DOS MIGRANTES. **Haitianos na Amazônia brasileira: relatos sobre Porto Velho**. São Paulo, SP, 3 dez. 2013. Disponível em: <<https://spmigrantes.wordpress.com>>. Acesso em: 25 fev. 2016.

SILVA, S. A. Brazil, a new eldorado for immigrants?: the case of haitians and the brazilian immigration policy. **Urbanities**, v. 3, n. 2, p. 3-18, 2013.

STAFFEN, M. R.; NISTLER, R. Transnacionalidade e relações de trabalho: análise da imigração dos haitianos ao Brasil. Estamos preparados? **Revista Eletrônica Direito e Política**, Itajaí, SC, v. 9, n. 3, 2014. Disponível em: <<file:///C:/Users/cendoc/Desktop/6750-18249-1-SM.pdf>>.

TEDESCO, J. C.; GRZYBOVSKY, D. Dinâmica migratória dos senegaleses no norte do Rio Grande do Sul. **Revista Brasileira de Estudos de População**, São Paulo, SP, v. 30, n.1, p. 317-324, 2013.

THOMAS, D. Post-disaster haitian migration. **Forced Migration Review**, Oxford, n. 43, p. 35-36, 2013. Disponível em: <<http://www.fmreview.org/fragilestates/thomaz>>. Acesso em: 25 nov. 2015.

TUMBES: Tráfico de migrantes se vuelve imparable en la frontera de Tumbes. **Diario Correo**. Disponível em: <<http://diariocorreo.pe/edicion/tumbes/tumbes-trafico-de-migrantes-se-vuelve-imparable-en-la-frontera-de-tumbes-589064/>>. Acesso em: 25 nov. 2015.

UNHCR/ACNUR. **Coletânea de instrumentos de proteção nacional e internacional de refugiados e apátridas.** Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2012/Lei_947_97_e_Coletanea_de_Instrumentos_de_Protecao_Internacional_de_Refugiados_e_Apatriadas.pdf?view=1>. Acesso em: 25 fev. 2016.

VÁSQUEZ, T.; BUSSE, E.; IZAGUIRRE, L. La migración haitiana en Perú y su tránsito hacia Brasil. In: OIM. **La migración haitiana hacia Brasil:** características, oportunidades y desafíos. Buenos Aires: OIM, 2014. p. 83-105. (Cuadernos Migratorios, n. 6).

WAISBERG, T. O estatuto dos refugiados e o tráfico internacional de pessoas. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, RS, Ano XVI, n. 113, 2013. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13285&revista_caderno=16>. Acesso em: 13 nov. 2015.

YAMADA, G. Patrones de migración interna en el Perú reciente. In: OIM. **Migración interna en el Perú.** Lima, Perú, 2010. p. 91-124.